



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício N° 240/2024/GP-AB

Água Boa, 28 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº 242, que **"Institui Mudanças na Lei Municipal Complementar nº 123, de 20 de dezembro de 2017 e dá outras providências"**, acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta casa.

Atenciosamente,

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ARI ZANDONÁ
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa MT

Câmara Municipal de Água Boa - MT



PROTOCOLO GERAL 663/2024
Data: 29/11/2024 - Horário: 14:37
Legislativo - PLC 242/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR Nº ____, DE ____ DE ____ DE ____

(Projeto de Lei Complementar nº 242, de 28 de novembro de 2024, do Executivo)

“Institui Mudanças na Lei Municipal Complementar nº 123, de 20 de dezembro de 2017 e dá outras providências”

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei, com fundamento na Constituição Federal, Leis Complementares Federais e Lei Orgânica Municipal, institui o Código Tributário Municipal que regulará o Sistema Tributário Municipal estabelecendo as normas que disciplinarão a atividade tributária dos agentes públicos e dos sujeitos passivos e demais obrigados.

Art. 2º - O artigo 17 da Lei Complementar nº 123, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17. A alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel para cálculo do imposto será de:

I - 0,25% (vinte e cinco) para área edificada;

II - 4% (quatro por cento) para terrenos sem edificações e benfeitorias;

III - 2 % (dois por cento) para terrenos sem edificações e com benfeitorias.

(...)

Art. 3º - Inclui-se artigo 17-A da Lei Complementar nº 123, de 20 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17-A. Buscando assegurar o devido cumprimento da função social da propriedade, o Executivo exigirá do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data do recebimento da respectiva notificação, sob pena de serem aplicadas alíquotas progressivas no tempo sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel.

§1º A progressividade que trata o caput do presente artigo aplicada aos imóveis cujos parcelamento de solo tenham ocorridos a mais de 3 (três) anos ou cujos de imóveis sem parcelamento estiverem localizados no bairro Centro e Centro II, no que será majorada anualmente de forma a acrescer 1% sobre a alíquota aplicada no exercício anterior até atingir a alíquota máxima de 8% (oito por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

§2º Após a notificação, os Imóveis sem edificação pelo período de 5(cinco) anos consecutivos terão presumido a ausência do cumprimento de sua função social.

§3º Para fins de desapropriação para o cumprimento da função social do imóvel deverá o processo ser averbada no Cartório do Registro de Imóveis/CRI.

§4º Caso o responsável pelo imóvel protocole junto a administração o pedido de projeto de parcelamento, edificação ou qualquer outra ação com o intuito de viabilizar a função social do imóvel, ficará suspensa a cobrança progressiva dos lançamentos futuros, retornando o IPTU para a alíquota normal, por no máximo dois exercícios ou enquanto durar o prazo do processo autorizado pela prefeitura.

§5º É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

§6º No caso de transferência do imóvel, após a notificação para parcelar, edificar ou utilizar, ficam mantidas para o adquirente do imóvel, as mesmas obrigações, bem como a continuidade da contagem de tempo para a utilização de alíquotas progressivas.

§7º Atendida a exigência de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, finda-se a progressividade para os lançamentos futuros, passando o imposto a ser calculado no exercício seguinte de acordo com a alíquota normal de 0,25% (vinte e cinco) para área edificada;

Art. 4º - O artigo 104 da Lei Complementar nº 123, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 104. O lançamento do imposto ocorre por declaração do contribuinte que deverá versar sobre o valor atual de mercado do imóvel ou dos direitos a ele relativos, transmitidos ou cedidos, cabendo a Administração Tributária Municipal avaliar a pertinência do valor declarado pelo contribuinte.

§1º Para fim de obtenção da base de cálculo do valor de mercado do imóvel **poderá** ser utilizado para a fixação do valor:

I – O valor venal estipulado na TABELA-I-B devidamente calculada proporcionalmente por hectare a cada tipo de utilização da área total;

II - O valor declarado no ato oneroso que estipula o valor em espécie quando da escrituração do contrato de compra e venda;

III – O valor apurado pela comissão de avaliação imobiliária definida pela administração pública Municipal.

IV - O valor referente a avaliação inicial ou o maior lance, nas arrematações judiciais ou administrativas, adjudicação, remição ou leilão, o sendo destes o maior;

V – O valor obtido na avaliação bancária para financiamento ou garantia de empréstimo quando a avaliação constar anotado na matrícula do imóvel junto ao RGI;

VI – O valor declarado pelo próprio sujeito passivo, ou por procurador legalmente constituído para tal fim específico.

§2º A base de cálculo do imposto não poderá ser inferior ao valor venal dos bens ou direitos transmitidos obtidos quando negociado à vista, em condições normais de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

§3º Por valor atual de mercado do imóvel entende-se como sendo a quantia estimada pela qual uma propriedade pode ser negociada na data da avaliação entre um comprador interessado e um vendedor disposto em uma transação em que ambos estejam em igualdade.

§4º Para a obtenção do valor atual de mercado do imóvel não deverá levar em conta as respectivas vantagens ou desvantagens que cada uma das partes obterá com a transação.

§5º Na arrematação judicial ou administrativa, bem como nas hipóteses de adjudicação, remição ou arrematação, a base de cálculo do imposto não poderá ser inferior ao valor da avaliação judicial ou administrativa.

Art. 5º - O artigo 241 da Lei Complementar nº 123, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 241. Serão considerados legalmente prescritos, os débitos inscritos na Dívida Ativa e não ajuizados, decorridos 5 (cinco) anos, contados da data da inscrição.

Parágrafo único. O prazo, a que se refere este artigo, se interrompe:

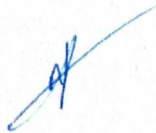
- I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
- II - pelo protesto judicial ou extrajudicial;
- III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
- IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Art. 6º - Ficam alteradas as tabelas TABELA-I-A, TABELA-I-B, TABELA-I-C e TABELA-II da Lei Complementar nº 123, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as alterações previstas no anexo da presente lei:

Art. 7º - Permanecem inalterados e em plena vigência os demais artigos da Lei acima mencionada.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT, aos 28 de novembro de 2024


MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal


FERNANDA GASPARETTO FARIAS
Secretária Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

TABELA-I-A

VALOR DO METRO QUADRADO PARA O IMÓVEL URBANO POR LOCALIZAÇÃO – UPM

Localização		UPFM
01 - Centro	Avenidas e Rua 01	61,60
	Demais Ruas	56,00
02 - Centro II	Avenidas e Rua 01	46,20
	Demais Ruas	42,00
03 - Operário I	Avenidas e Rua 01	30,80
	Demais Ruas	28,00
04 - Guarujá I	Avenidas e Rua 01	33,00
	Demais Ruas	30,00
05 - Operário II	Avenidas e Rua 01	13,20
	Demais Ruas	12,00
06 - Rodoviário	Avenidas e Rua 01	33,00
	Demais Ruas	30,00
07 - Guarujá Expansão	Avenidas e Rua 01	13,20
	Demais Ruas	12,00
08 - Industrial I	Avenidas e Rua 01	24,20
	Demais Ruas	22,00
09 - Vila Nova	Avenidas e Rua 01	13,20
	Demais Ruas	12,00
10 - Chácaras	Avenidas e Rua 01	2,20
	Demais Ruas	2,00
11 - Cristalino	Avenidas e Rua 01	13,20
	Demais Ruas	12,00
12 - Jardim Tropical	Avenidas e Rua 01	30,80
	Demais Ruas	28,00
13 - Industrial II	Avenidas e Rua 01	22,00
	Demais Ruas	20,00
14 - Industrial III	Avenidas e Rua 01	22,00
	Demais Ruas	20,00
15 - Industrial IV	Avenidas e Rua 01	22,00
	Demais Ruas	20,00
16 - Industrial V	Avenidas e Rua 01	22,00
	Demais Ruas	20,00
17 - Setor LC	Avenidas e Rua 01	39,60
	Demais Ruas	36,00
18 - Setor Norte	Avenidas e Rua 01	30,80
	Demais Ruas	28,00
19 - Primavera	Avenidas e Rua 01	15,40
	Demais Ruas	14,00

Localização		UPFM
20 - Guarujá II	Avenidas e Rua 01	13,20
	Demais Ruas	12,00
21 - Setor Universitário	Avenidas e Rua 01	15,40
	Demais Ruas	14,00
22 - Araguaia Park	Avenidas e Rua 01	19,80
	Demais Ruas	18,00
23 - Jardim do Lago	Avenidas e Rua 01	35,20
	Demais Ruas	32,00
24 - Guarujá III	Avenidas e Rua 01	17,60
	Demais Ruas	16,00
25 - Operário III / P.Lago	Avenidas e Rua 01	17,60
	Demais Ruas	16,00
26 - Jardim Noroeste	Avenidas e Rua 01	13,20
	Demais Ruas	12,00
27 - Jardim Planalto	Avenidas e Rua 01	24,20
	Demais Ruas	22,00
28 - Cristalino IV	Avenidas e Rua 01	11,00
	Demais Ruas	10,00
29-Delcio Ed.do Mendel	Avenidas e Rua 01	15,40
	Demais Ruas	14,00
30 - Buritis prim. II	Avenidas e Rua 01	13,20
	Demais Ruas	12,00
31 - Parque Olímpico	Avenidas e Rua 01	19,80
	Demais Ruas	18,00
32- Cidade Jardim	Avenidas e Rua 01	19,80
	Demais Ruas	18,00
33-Espaço Nobre	Avenidas e Rua 01	22,00
	Demais Ruas	20,00
34-Parque dos Ipês	Avenidas e Rua 01	30,00
	Demais Ruas	28,00
35-Condomínio Água Boa	Avenidas e Rua 01	61,60
	Demais Ruas	56,00
36-Residencial Modelar	Avenidas e Rua 01	39,60
	Demais Ruas	36,00

8



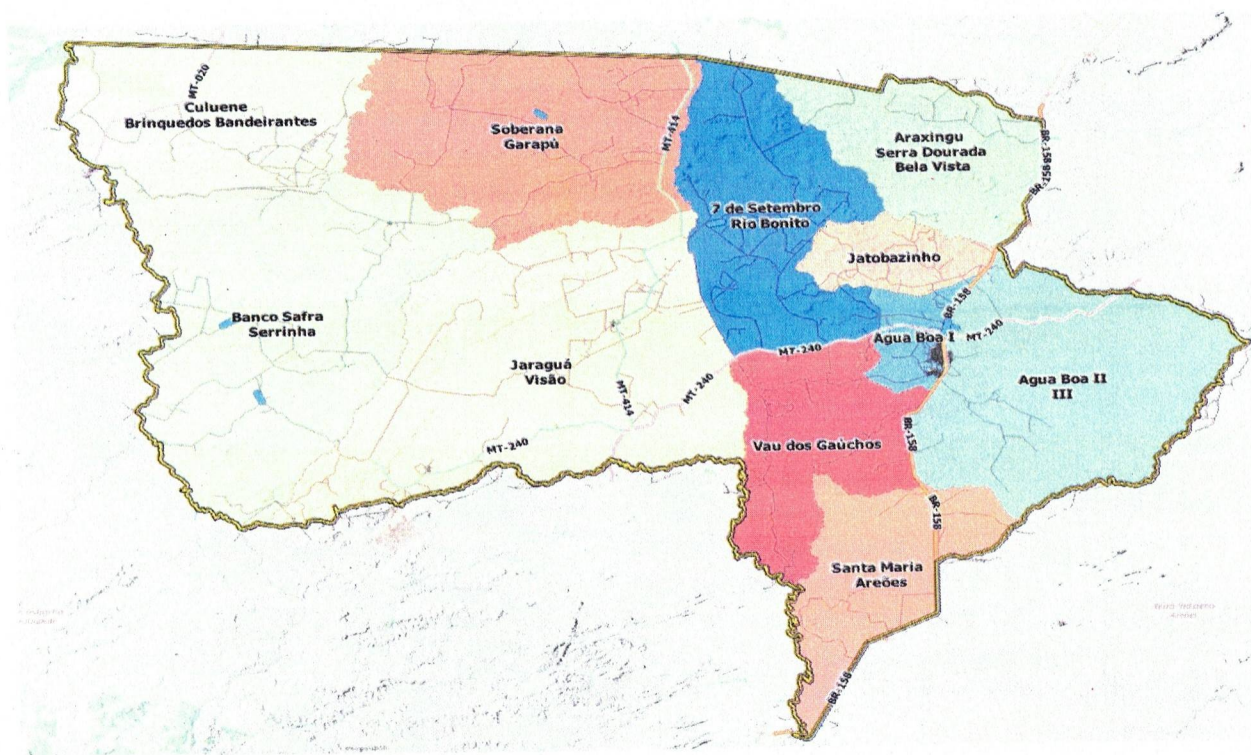
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

TABELA-I-B

VALOR DO HECTARE DO IMÓVEL RURAL POR COMPOSIÇÃO E LOCALIZAÇÃO – EM UPFM

setor fiscal dividido por polígono de influência, predominância de vegetação, solo e geografia.	Cultura temporária - agricultura	Atividades pecuárias	Agro industrial, lazer e turismo	Silvicultura;	Vegetação Nativa	Área degradada	Área não aproveitável
Água Boa I	4293,06	2892,56	2845,81	2454,29	1445,78	1251,20	544,00
Água Boa II/III	3857,75	2612,38	2557,25	2284,19	1365,98	1196,80	544,00
Vau dos Gaúchos	3797,71	2571,72	2517,45	2248,64	1307,23	1142,40	544,00
Sete de Setembro / Rio bonito	3752,67	2541,23	2487,59	2221,98	1263,44	1109,76	544,00
Jaraguá / Visão	3647,60	2470,07	2417,94	2159,76	1221,28	1088,00	544,00
Soberana / Garapu	3647,60	2470,07	2417,94	2159,76	1221,28	1088,00	544,00
Brinquedos bandeirantes/ Culene	3572,55	2419,25	2368,19	2115,32	1203,06	1082,56	544,00
Banco Safra / Serrinha	3332,38	2256,61	2208,98	1973,12	1179,12	1060,80	544,00
Jatobazinho	3332,38	2256,61	2208,98	1973,12	1179,12	1060,80	544,00
Santa Maria / Areões	3122,23	2114,30	2069,68	1848,69	1167,15	1049,92	544,00
Serra Dourada / Bela Vista / Araxingu	3002,14	2032,98	1990,08	1777,58	1150,56	1033,60	544,00



&



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

TABELA-II
ALÍQUOTAS DE ISSQN POR TIPO DO ITEM DE SERVIÇO

1 – Serviços de informática e congêneres.	Alíquota	Incidência no local
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	4,00%	do estabelecimento
1.02 – Programação.	4,00%	do estabelecimento
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	4,00%	do estabelecimento
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	4,00%	do estabelecimento
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	4,00%	do estabelecimento
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	4,00%	do estabelecimento
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	4,00%	do estabelecimento
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	4,00%	do estabelecimento
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01 – (VETADO)		
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	4,00%	do estabelecimento
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	4,00%	do estabelecimento
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	4,00%	da prestação do serviço
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	4,00%	da prestação do serviço
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01 – Medicina e biomedicina.	4,00%	do estabelecimento
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	4,00%	do estabelecimento
4.05 – Acupuntura.	4,00%	do estabelecimento
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	4,00%	do estabelecimento
4.07 – Serviços farmacêuticos	4,00%	do estabelecimento
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	4,00%	do estabelecimento
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	4,00%	do estabelecimento
4.10 – Nutrição.	4,00%	do estabelecimento
4.11 – Obstetrícia.	4,00%	do estabelecimento
4.12 – Odontologia.	4,00%	do estabelecimento
4.13 – Ortopédia.	4,00%	do estabelecimento
4.14 – Próteses sob encomenda.	4,00%	do estabelecimento
4.15 – Psicanálise.	4,00%	do estabelecimento
4.16 – Psicologia.	4,00%	do estabelecimento
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	4,00%	do estabelecimento

Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT

Fone: (66) 3468-6400

Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br

CNPJ: 15.023.898/0001-90

h



ÁGUA BOA
PREFEITURA

RENOVAÇÃO E TRABALHO
GESTÃO 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	4,00%	do estabelecimento
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	4,00%	da prestação do serviço
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	4,00%	da prestação do serviço
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	4,00%	do estabelecimento
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatorios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	4,00%	do estabelecimento
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	4,00%	do estabelecimento
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	4,00%	do estabelecimento
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	4,00%	da prestação do serviço
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	4,00%	do estabelecimento
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5,00%	do estabelecimento
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,00%	da prestação do serviço
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5,00%	do estabelecimento
7.04 – Demolição.	5,00%	da prestação do serviço
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,00%	da prestação do serviço
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5,00%	do estabelecimento
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5,00%	do estabelecimento
7.08 – Calafetação.	5,00%	do estabelecimento
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5,00%	da prestação do serviço
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço

Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT

Fone: (66) 3468-6400

Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br

CNPJ: 15.023.898/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5,00%	da prestação do serviço
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5,00%	da prestação do serviço
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5,00%	do estabelecimento
7.14 – (VETADO)		
7.15 – (VETADO)		
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5,00%	da prestação do serviço
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5,00%	da prestação do serviço
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5,00%	da prestação do serviço
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5,00%	do estabelecimento
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5,00%	do estabelecimento
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5,00%	do estabelecimento
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	4,00%	do estabelecimento
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	4,00%	do estabelecimento
9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suítes service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	4,00%	do estabelecimento
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
9.03 – Guias de turismo.	4,00%	do estabelecimento
10 – Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5,00%	do estabelecimento
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5,00%	do estabelecimento
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5,00%	do estabelecimento
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5,00%	da prestação do serviço
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5,00%	do estabelecimento
10.06 – Agenciamento marítimo.	5,00%	do estabelecimento
10.07 – Agenciamento de notícias.	5,00%	do estabelecimento
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5,00%	do estabelecimento
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5,00%	do estabelecimento
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	5,00%	do estabelecimento
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		

Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT

Fone: (66) 3468-6400

Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br

CNPJ: 15.023.898/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	4,00%	da prestação do serviço
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	4,00%	da prestação do serviço
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	4,00%	do estabelecimento
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	4,00%	da prestação do serviço
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01 – Espetáculos teatrais.	5,00%	da prestação do serviço
12.02 – Exibições cinematográficas.	5,00%	da prestação do serviço
12.03 – Espetáculos circenses.	5,00%	da prestação do serviço
12.04 – Programas de auditório.	5,00%	da prestação do serviço
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5,00%	da prestação do serviço
12.10 – Corridas e competições de animais.	5,00%	da prestação do serviço
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5,00%	da prestação do serviço
12.12 – Execução de música.	5,00%	da prestação do serviço
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,00%	do estabelecimento
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5,00%	da prestação do serviço
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5,00%	da prestação do serviço
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5,00%	da prestação do serviço
13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.01 – (VETADO)		
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive truçagem, dublagem, mixagem e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truçagem e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	4,00%	do estabelecimento
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.	4,00%	do estabelecimento
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.		
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	4,00%	do estabelecimento
14.02 – Assistência técnica.	4,00%	do estabelecimento
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	4,00%	do estabelecimento
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	4,00%	do estabelecimento
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	4,00%	do estabelecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	4,00%	do estabelecimento
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	4,00%	do estabelecimento
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	4,00%	do estabelecimento
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	4,00%	do estabelecimento
14.12 – Funilaria e lanternagem.	4,00%	do estabelecimento
14.13 – Carpintaria e serralheria.	4,00%	do estabelecimento
14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	4,00%	do estabelecimento
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5,00%	do estabelecimento
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5,00%	do estabelecimento
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5,00%	do estabelecimento
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,00%	do estabelecimento
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5,00%	do estabelecimento
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5,00%	do estabelecimento
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	5,00%	do estabelecimento
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5,00%	da prestação do serviço
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5,00%	do estabelecimento
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5,00%	do estabelecimento
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,00%	do estabelecimento
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias	5,00%	do estabelecimento

Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT

Fone: (66) 3468-6400

Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br

CNPJ: 15.023.898/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.		
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,00%	do estabelecimento
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5,00%	do estabelecimento
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5,00%	do estabelecimento
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,00%	do estabelecimento
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5,00%	do estabelecimento
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	4,00%	da prestação do serviço
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.	2,00%	da prestação do serviço
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	4,00%	do estabelecimento
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	4,00%	do estabelecimento
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	4,00%	do estabelecimento
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	4,00%	da prestação do serviço
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	4,00%	do estabelecimento
17.07 – (VETADO)		
17.08 – Franquia (franchising).	4,00%	do estabelecimento
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	4,00%	do estabelecimento
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	4,00%	da prestação do serviço
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	4,00%	do estabelecimento
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	4,00%	do estabelecimento
17.13 – Leilão e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
17.14 – Advocacia.	4,00%	do estabelecimento
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	4,00%	do estabelecimento
17.16 – Auditoria.	4,00%	do estabelecimento
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	4,00%	do estabelecimento
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	4,00%	do estabelecimento
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	4,00%	do estabelecimento
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	4,00%	do estabelecimento
17.21 – Estatística.	4,00%	do estabelecimento
17.22 – Cobrança em geral.	4,00%	do estabelecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	4,00%	do estabelecimento
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	4,00%	do estabelecimento
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5,00%	do estabelecimento
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5,00%	do estabelecimento
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5,00%	do estabelecimento
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5,00%	do estabelecimento
22 – Serviços de exploração de rodovia.		
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5,00%	da prestação do serviço
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
25 – Serviços funerários.		
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	4,00%	do estabelecimento
25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	4,00%	do estabelecimento

Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT

Fone: (66) 3468-6400

Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br

CNPJ: 15.023.898/0001-90

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

25.03 – Planos ou convênio funerários.	4,00%	do estabelecimento
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	4,00%	do estabelecimento
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	4,00%	do estabelecimento
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
27 – Serviços de assistência social.		
27.01 – Serviços de assistência social.	4,00%	do estabelecimento
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	4,00%	do estabelecimento
29 – Serviços de biblioteconomia.		
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	4,00%	do estabelecimento
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	4,00%	do estabelecimento
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
32 – Serviços de desenhos técnicos.		
32.01 – Serviços de desenhos técnicos.	4,00%	do estabelecimento
33 – Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01 – Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	4,00%	do estabelecimento
36 – Serviços de meteorologia.		
36.01 – Serviços de meteorologia.	4,00%	do estabelecimento
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	4,00%	do estabelecimento
38 – Serviços de museologia.		
38.01 – Serviços de museologia.	4,00%	do estabelecimento
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	4,00%	do estabelecimento
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01 – Obras de arte sob encomenda.	4,00%	do estabelecimento
Outras tipificações elencadas pela legislação federal criadas a partir da promulgação do presente Código ainda que não esteja listada neste anexo	5,00%	do estabelecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 242, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, em observação ao disposto no Processo Nº 275824/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que proferiu o Acórdão (decisão) 485/2018, de forma unânime no sentido de que os municípios deveriam refazer sua Planta Genérica de Valores de forma regular, esta administração submete à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que institui a nova Planta Genérica de Valores.

A desatualização da Planta Genérica de Valores urbana tem sido objeto de cobrança pelo Tribunal de Contas Estadual e como tal tem sido um entrave para a implantação de políticas públicas na execução de projetos que visam assegurar a devida função social das propriedades localizadas no perímetro urbano e na zona urbanizável do município.

Segundo a instrução normativa nº 511/2009 do extinto ministério das cidades em seu artigo 30 traz a seguinte redação:

Art. 30. Recomenda-se que o resultado final da avaliação retrate a real situação dos valores dos imóveis no mercado, permitindo o fortalecimento da arrecadação local dos tributos imobiliários e a promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes.

§ 1º A atividade de avaliação dos imóveis e a necessidade de manter os seus valores atualizados cabe aos administradores municipais.

§ 2º Para manter atualizada a base de cálculo do IPTU e demais tributos imobiliários recomenda-se que o ciclo de avaliação dos imóveis seja de, no máximo, 4 (quatro) anos.

(...)

A Planta de Valores Genéricos é parte integrante do sistema tributário municipal, sendo responsável pela formação do preço base dos imóveis localizados dentro do território municipal para fins, em especial, da cobrança do imposto sobre propriedade territorial e predial urbana.

Naturalmente, a principal finalidade da planta genérica de valores está vinculada em compor o Valor Venal Presumido do imóvel que, aplicada sobre o cadastro de contribuintes imobiliário, serve como elemento da base de cálculo para cobrança do IPTU.

Es



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Desta forma, quando aplicamos a alíquota do IPTU sobre o Valor Venal do imóvel temos o valor a ser lançado a título de imposto.

No projeto de lei ora encaminhado foram contemplados conceitos da capacidade contributiva e do princípio da segurança jurídica ao passo que na mesma proporção que está sendo reajustada a planta genérica de valores urbanos também foi promovida a devida redução junto à alíquota do imposto para imóveis edificados de forma que, do exercício de 2025 em dia em diante apenas será refletido sobre o valor do imposto efetivamente cobrado a variação inflacionária, exceto nas hipóteses de adequação do cadastro imobiliário com o aumento da área construída.

Desta forma, a nova adequação dos valores da planta genérica de valores urbana garante a segurança jurídica para que a Prefeitura fomente o cumprimento da função social das propriedades localizadas no perímetro urbano, dando legitimidade, legalidade, equidade e efetividade aos atos administrativos.

Por se tratar de uma lei de natureza tributária sujeita ao princípio da anterioridade, este conteúdo precisaria ser aprovado no exercício de 2024 para produzir todos os seus efeitos a partir de 2025.

É pertinente destacar que a planta genérica de valores não trata apenas da base de cálculo do IPTU, uma vez que interfere diretamente em outros tributos como o ITBI, o ITCD, o imposto de renda para fins de ganho de capital, contribuição de melhoria dentre outros.

Além disto, a planta genérica de valores também é uma importante ferramenta na aplicação da progressividade do IPTU para fins de cumprimento da função social da propriedade, sendo indispensável para boa execução do novo plano de diretor aprovado por esta egrégia casa legislativa.

No que diz respeito ao direito de propriedade, a planta genérica de valores é uma ferramenta fundamental para a implementação da regularização fundiária com finalidade econômica assim como para os processos de desapropriação e justa indenização quando se fizer necessário.

Ao contrário do que possa parecer, a avaliação dos valores imobiliários pertinentes aos imóveis municipais urbanos não trata apenas dos valores de mercado dos imóveis, devendo ser levado em consideração os valores já praticados como base de cálculo de IPTU para fins de progressividade de uma possível implementação de valores atribuídos tanto a construção com os terrenos.

Além do disposto, o presente projeto de lei contempla as novas diretrizes sobre a base de cálculo do ITBI definida pelo superior tribunal de justiça por meio da decisão 1113 bem como a súmula 796 do Supremo Tribunal Federal, sendo necessária promover as devidas adequações no código tributário municipal para fins de observação ao disposto na jurisprudência mais atual garantindo assim que pelo princípio da razoabilidade fique assegurado que um eventual aumento de base de cálculo decorrente de fatores

le



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

especulatórios não prejudiquem os processos de transmissão onerosa de propriedade dos bens imobiliários rurais.

Como o valor venal de um imóvel deve ser por natureza personalíssimo, foram criados critérios objetivos para fazer com que o imóvel possa ter seu valor venal majorado ou atenuado conforme a situação particular de cada um.

Por fim, o Presente projeto de modificação do Código Tributário Municipal prevê a implementação da melhoria trazida Lei Complementar Federal nº 208/2024 ampliando as hipóteses de interrupção do prazo prescricional dos tributos municipais trazendo assim uma maior equidade nos processos de declaração de prescrição de tributos.

As modificações propostas no presente projeto de lei não têm por finalidade ampliar as alíquotas tributárias dos impostos municipais, mas sim corrigir desníveis de base de cálculo implementando devidamente consolidadas pelos tribunais superiores bem como assegurar a devida implantação do disposto na Lei Complementar Federal 208/2024.

Tais modificações asseguram o aumento de arrecadação sem necessariamente aumentar a carga tributária, destinando mais de 40% desta nova receita em despesas ligadas a saúde e educação, sendo ainda indispensável para assegurar a eficácia na implementação de políticas públicas de reorganização da ocupação urbana inibindo a especulação imobiliária depredatória que tanto prejudica o poder público municipal em proporcionar os serviços urbanos básicos de atenção a população.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminhamos o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis, solicitando, desde já, que os ilustres membros do Poder Legislativo entendam os motivos, que possam, ao final, auxiliar o Poder Executivo no controle e execução desta mesma norma.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

FERNANDA GASPARETTO FARIAS
Secretária Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

TABELA-I-C
VALOR DO METRO QUADRADO POR TIPO DE EDIFICAÇÃO - UPFM

TIPO EDIFICAÇÃO	UPFM/M2
Residência em alvenaria	252,00
Apartamento	252,00
Comercial	220,00
Residência em madeira	172,00
Galpão	156,00
Telheiro	94,00